

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS DE SEGURANÇA, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/01.00166 - DL.

O Serviço Social do Comércio - Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, CPF nº _____ residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 21/01.00166 - DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de calçados de segurança para compor os equipamentos de proteção individual, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se a Especificação Técnica e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 33		1	PAR		
2	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 34		5	PAR		
3	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 35		10	PAR		
4	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 36		26	PAR		
5	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 37		31	PAR		
6	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 38		30	PAR		
7	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 39		18	PAR		
8	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 40		22	PAR		
9	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 41		20	PAR		
10	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 42		20	PAR		
11	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 43		5	PAR		
12	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 44		1	PAR		
13	BOTINA DE SEGURANÇA COM BICO DE AÇO - TAMANHO 45		1	PAR		
14	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 34		6	PAR		
15	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 35		10	PAR		

16	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 36		20	PAR		
17	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 37		41	PAR		
18	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 38		31	PAR		
19	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 39		20	PAR		
20	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 40		8	PAR		
21	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 41		5	PAR		
22	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 42		5	PAR		
23	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 43		2	PAR		
24	SAPATO DE SEGURANÇA NA COR BRANCA E COMBIQUEIRA EM POLIPROPILENO - TAMANHO 44		2	PAR		
25	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 33		1	PAR		
26	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 34		6	PAR		
27	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 35		12	PAR		
28	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 36		25	PAR		
29	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 37		24	PAR		
30	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 38		20	PAR		
31	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 39		8	PAR		
32	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 40		6	PAR		
33	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 41		1	PAR		
34	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 42		1	PAR		
35	SAPATO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM BORRACHA - TAMANHO 43		1	PAR		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/____ e encerramento em ___/___/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. 21/01.00166.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 4.1. A entrega dos objetos deverá ser realizada de forma integral no local referenciado no item 5.4 deste contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do recebimento do PAF (pedido ao fornecedor).
- 4.2. O Transporte e todas as despesas relacionadas a entrega dos materiais (calçados) será de responsabilidade da contratada.
- 4.3. Os materiais deverão ser novos, de boa qualidade, entregues em perfeitas condições de uso e com garantia mínima de 06 (seis) meses por defeitos de fabricação.
- 4.4. Os materiais de segurança (EPI) fornecidos deverão estar de acordo com as normas da NR 6 vigente, e virem acompanhados do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no ato da entrega.
- 4.5. Os itens deverão ser entregues em embalagens integras, separados um a um e por tamanho, em perfeitas condições de uso.
- 4.6. A confirmação de recebimento dos itens ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.7. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos em até 05 (cinco) dias úteis, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- 4.8. As entregas deverão ser realizadas por pessoal devidamente identificado e/ou uniformizado.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que as entregas tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:
 - a) **SESC ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47)**
Endereço: Rua 31-A, nº 43 – Setor Aeroporto, Goiânia - GO, CEP: 74075-470.
- 5.4. A entrega deverá ocorrer conforme dados abaixo:
 - a) **Seção de Patrimônio – SEPAT**

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, quadra: F 42 A, lote: 2 E, número: 1424. Esquina com Rua 122 – Setor Sul – Goiânia – GO, CEP:74085-500. Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 18h (segunda à sexta) Tel: 3219-5122. Contato: Robson ou Natanael.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O pagamento será efetuado à contratada referente ao fornecimento em questão, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

7.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.3. Prestar aos empregados da contratada informações, esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

7.5. O Sesc reserva o direito de não receber os objetos em desacordo com as especificações e condições constantes neste Contrato, podendo aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas condições e locais definidos e nas quantidades contratadas, a contar da data do recebimento do PAF ou documento equivalente.

8.2. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas.

8.3. Correrá por conta da contratada todos os custos sobre o transporte de entrega dos objetos, bem como, qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

8.4. Substituir sem custos adicionais para o Sesc todo o objeto inadequado para o uso ou em desacordo com o padrão exigido neste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação de desacordo.

8.5. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.6. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos objetos especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) Fiscal: Natanael Ribeiro de Souza, Matrícula: 3484, CPF: 903.448.801-25, Chefe Adjunto SST.

b) Suplente: Stefane Menezes Oliveira, Matrícula: 10563, CPF: 758.019.651-49, Téc. Seg. do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: